



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1469/2023

Processo Número: **30532/2023** | Data do Protocolo: 05/10/2023 13:41:17

Autoria: **Eduardo Suplicy**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Dia Estadual da Redução de Danos a ser comemorado anualmente em 24 de novembro.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400390037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Dia Estadual da Redução de Danos a ser comemorado anualmente em 24 de novembro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Redução de Danos, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro em todo o estado de São Paulo.

Artigo 2º - A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Durante a data a que se refere esta lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população sobre a importância da Redução de Danos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A data sugerida carrega um simbolismo muito importante para a história da Redução de Danos (RD), adotada como estratégia de saúde pública pela primeira vez no Brasil no município de Santos (SP), em novembro de 1989, quando altos índices de transmissão de HIV estavam relacionados ao compartilhamento de seringas entre usuários de drogas injetáveis. Seu anúncio deu-se durante o 1º Seminário Santista sobre Aids, em 24 de novembro de 1989. Proposta inicialmente como uma estratégia de prevenção ao HIV entre usuários de drogas injetáveis – Programa de Troca de Seringas (PTS's) – a RD foi ao longo dos anos se tornando uma estratégia de produção de saúde alternativa às lógicas pautadas exclusivamente na abstinência, incluindo a diversidade de demandas e ampliando as ofertas em saúde para a população de usuários de drogas.

A diversificação das ofertas em saúde para essa população sofreu significativo impulso a partir de 2004, quando a amplitude das ações desenvolvidas pelos redutores de danos foi reconhecida pelo Estado, fazendo da RD a diretriz da política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas.

O encontro da Redução de Danos com a Luta Antimanicomial, no contexto da Reforma Psiquiátrica, é um momento histórico e transformador do cuidado cidadão na saúde pública brasileira. Essa transformação na alocação dos recursos públicos colocou o Brasil entre os países que buscam, na efetivação dos direitos humanos, a promoção dos fundamentos mais avançados de cura e cuidado com a população pobre e periférica.

Esse processo de ampliação e definição da RD como um novo paradigma ético, clínico e político da política pública brasileira de saúde dirigida a pessoas que usam álcool e outras drogas ensejou a emergência de novas vozes, alternativas às políticas antidrogas. Nesse sentido, a RD vem se consolidando como um importante movimento nacional, impulsionando a construção de uma política de drogas democrática, que inclui com centralidade a melhora na condição de vida dos usuários e das usuárias.

Diante do exposto, a inclusão desta data no Calendário Oficial do Estado de São Paulo é fundamental para o reconhecimento da Redução de Danos como uma estratégia ampliada de clínica que tem como um dos principais desafios a construção de redes de produção de saúde que incluam os serviços de atenção do próprio Sistema Único de Saúde, Emergências Hospitalares e internações breves, Postos de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, CAPSad e Consultórios na Rua, ou mesmo para além da saúde, envolvendo também as políticas públicas de Assistência Social, Cultura, Educação, Geração de Trabalho e Renda.





Eduardo Suplicy - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340033003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340033003700370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 05/10/2023 12:20

Checksum: **C036712080BC9CC1F14F33ABE5129850095C94C623DE3D4CC273DB8F9AE42D20**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340033003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.